



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO Nº 08/SMIT/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 6023.2025/0001775-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/SMIT/2024 [143297859]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/SMIT/2024 [143297621]

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa especializada em diagnóstico de soluções de TI, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software WEB e MOBILE, ferramentas, automações e inovação com utilização de metodologias ágeis, mediante aloção de perfil profissional de TI vínculo ao alcance de resultados sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT

CONTRATADA: M TECH TECNOLOGIA DIGITAL LTDA | CNPJ Nº 15.493.523/0001-94

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.980.331,86 (três milhões, novecentos e oitenta mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 23.10.24.126.3011.4.300.33903900.00.1.500.9001.1.

NOTA DE EMPENHO Nº 12.6473/2025 [143911056]

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andares – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **SILVIO EUGÊNIO DE LIMA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **M TECH TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.493.523/0001-94**, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, 1477 - Jardim Everest - CEP: 05601-001 - São Paulo/SP, representada legalmente por **ALEXEI ALBA GALASSO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **30.***.***-5** e inscrito no CPF/MF sob n.º **375.***.***-19**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 143737407, publicado no Diário Oficial da Cidade de 06/10/2025, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 62.100/2022, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada em diagnóstico de soluções de TI, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software WEB e MOBILE, ferramentas, automações e inovação com utilização de metodologias ágeis, mediante aloção de perfil profissional de TI vínculo ao alcance de resultados sob demanda, conforme condições e exigências constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

ITEM	CARGO PERFIL	QUANTIDADE
5	GERENTE DE BI	1
7	GERENTE DE INFRAESTRUTURA	1

9	DEV. MOBILE PLENO	1
10	DEV. MOBILE PLENO	1
11	DEV. FRONT-END SÊNIOR	1
12	DEV. FRONT-END PLENO	1
13	DEV. FRONT-END JUNIOR	1
14	DEV. FULL-STACK SÊNIOR	1
15	DEV. FULL-STACK PLENO	1
16	DEV. FULL-STACK JUNIOR	1
17	DEV. BACK-END SÊNIOR	1
18	DEV. BACK-END PLENO	1
19	DEV. BACK-END JUNIOR	1
21	DEV. RPA - PLENO	1
22	DEV. RPA - JUNIOR	1
24	GERENTE DE PRODUTO	1
26	AGILE COACH	1
28	ANAL. DE TESTE PLENO	1
29	ANAL. DE TESTE JUNIOR	1
31	ANAL. DE NEGÓCIOS	1
33	ANAL. DE SISTEMAS PLENO	1
34	ANAL. DE SISTEMAS JUNIOR	1
39	ESPECIALISTA DE BI	1
41	ANAL. DE BI PLENO	1
42	ANAL. DE BI JUNIOR	1
44	ANAL. DE SEGURANÇA SÊNIOR	1

45	ANAL. DE SEGURANÇA PLENO	1
46	ANAL. DE SEGURANÇA JUNIOR	1
50	ANAL. DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR	1
52	ANAL. DE INFRAESTRUTURA JUNIOR	1
53	ANAL. DE SUPORTE SÊNIOR	1
54	ANAL. DE SUPORTE PLENO	1
55	ANAL. DE SUPORTE JUNIOR	1
56	GERENTE DE PROJETOS	1
57	CONSULTOR ERP	1

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua **Proposta de Preços**, do **Edital de Licitação**, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.**

2.2. **Do Regime de Medição e Vinculação a Resultado**

2.2.1. A execução do objeto contratual dar-se-á por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE, contendo a descrição das entregas

demandadas, os perfis profissionais alocados, os prazos, os indicadores e os parâmetros técnicos aplicáveis.

2.2.2. Cada OS representará um conjunto autônomo de entregas e terá valor total previamente estimado, com base nos perfis profissionais efetivamente demandados, conforme planilha de composição de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2.3. O valor total de cada OS somente será devido se comprovado o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos pela **CONTRATANTE**, nos termos do subitem 8.3. da Portaria SGD/MGI n. 750/2023, sendo obrigatória a apuração objetiva do desempenho por meio de indicadores previamente definidos no Anexo I deste contrato, doravante denominado **Nota Técnica**.

2.2.4. O pagamento integral estará condicionado à verificação, pela fiscalização do contrato, de que todos os critérios de produtividade, qualidade e pontualidade foram atendidos de forma satisfatória, observadas as glosas previstas.

2.3. **Dos Indicadores de Avaliação de Desempenho.**

2.3.1. Os serviços prestados serão avaliados com base em indicadores objetivos de desempenho, definidos em conjunto com a área técnica demandante, respeitadas as seguintes dimensões mínimas:

a) **Produtividade:** entrega tempestiva das soluções contratadas, em conformidade com os cronogramas estabelecidos na OS;

b) **Qualidade técnica:** verificação da conformidade técnica das entregas com os padrões exigidos pela **CONTRATANTE** (ex. documentação, testes, cobertura de código, desempenho);

c) **Conformidade dos resultados:** adequação do produto entregue aos requisitos funcionais e não funcionais constantes na OS e/ou Termo de Referência, apurados em cálculos de indicadores.

2.3.2. Os indicadores de desempenho e seus parâmetros específicos constarão em anexo próprio a cada OS, a ser preenchido e aprovado pela fiscalização antes do início da execução.

2.3.3. Os indicadores deverão permitir mensuração objetiva e verificável, com dados passíveis de comprovação documental e/ou por ferramenta de gestão de projetos da **CONTRATANTE**.

2.4. Do Processo de Apuração, Fiscalização e Glosa

2.4.1. Ao final de cada OS, a fiscalização deverá realizar a verificação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), com base em relatório de entregas apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentos comprobatórios.

2.4.2. O método de apuração do cumprimento das OS consistirá em:

a) apresentação, pela **CONTRATADA**, de relatório técnico de entregas, contendo os itens previstos, os prazos de execução, os indicadores correspondentes e a descrição das atividades executadas;

b) validação, pela fiscalização, dos indicadores com base em ferramentas próprias da **CONTRATANTE**, testes funcionais e entrevistas técnicas com usuários finais, quando necessário;

c) aplicação de glosa proporcional ao percentual de não atendimento dos indicadores, com desconto financeiro sobre o valor da OS, conforme tabela definida na **Nota Técnica – Anexo I**, deste contrato.

2.4.3. A fiscalização poderá utilizar ferramentas automatizadas, sistemas de versionamento de código, plataformas de testes e outras soluções tecnológicas para a aferição da qualidade dos serviços entregues, vedando-se a aceitação de indicadores baseados exclusivamente em relatórios produzidos pela **CONTRATADA**.

2.4.4. O aceite definitivo dos serviços somente ocorrerá após o registro formal da validação dos resultados obtidos, mediante aprovação expressa da fiscalização técnica, acompanhada da planilha de aferição de indicadores.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para entrega do objeto deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega;

b) Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

3.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 3.980.331,86 (três milhões, novecentos e oitenta mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

ITEM	CARGO PERFIL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
5	GERENTE DE BI	1	R\$ 145,500.00
7	GERENTE DE INFRAESTRUTURA	1	R\$ 128,040.00
9	DEV. MOBILE PLENO	1	R\$ 72,750.00
10	DEV. MOBILE PLENO	1	R\$ 47,258.40

11	DEV. FRONT-END SÊNIOR	1	R\$ 277,032.00
12	DEV. FRONT-END PLENO	1	R\$ 131,639.63
13	DEV. FRONT-END JUNIOR	1	R\$ 47,258.40
14	DEV. FULL-STACK SÊNIOR	1	R\$ 260,736.00
15	DEV. FULL-STACK PLENO	1	R\$ 69,840.00
16	DEV. FULL-STACK JUNIOR	1	R\$ 47,258.40
17	DEV. BACK-END SÊNIOR	1	R\$ 260,736.00
18	DEV. BACK-END PLENO	1	R\$ 69,840.00
19	DEV. BACK-END JUNIOR	1	R\$ 47,258.40
21	DEV. RPA - PLENO	1	R\$ 69,840.00
22	DEV. RPA - JUNIOR	1	R\$ 47,258.40
24	GERENTE DE PRODUTO	1	R\$ 102,432.00
26	AGILE COACH	1	R\$ 96,030.00
28	ANAL. DE TESTE PLENO	1	R\$ 58,200.00
29	ANAL. DE TESTE JUNIOR	1	R\$ 48,608.64
31	ANAL. DE NEGÓCIOS	1	R\$ 149,046.53
33	ANAL. DE SISTEMAS PLENO	1	R\$ 125,112.05
34	ANAL. DE SISTEMAS JUNIOR	1	R\$ 48,608.64
39	ESPECIALISTA DE BI	1	R\$ 277,032.00
41	ANAL. DE BI PLENO	1	R\$ 66,930.00
42	ANAL. DE BI JUNIOR	1	R\$ 47,258.40
44	ANAL. DE SEGURANÇA SÊNIOR	1	R\$ 163,189.63
45	ANAL. DE SEGURANÇA PLENO	1	R\$ 64,020.00

46	ANAL. DE SEGURANÇA JUNIOR	1	R\$ 46,560.00
50	ANAL. DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR	1	R\$ 135,991.36
52	ANAL. DE INFRAESTRUTURA JUNIOR	1	R\$ 46,560.47
53	ANAL. DE SUPORTE SÊNIOR	1	R\$ 92,474.12
54	ANAL. DE SUPORTE PLENO	1	R\$ 70,715.50
55	ANAL. DE SUPORTE JUNIOR	1	R\$ 48,956.89
56	GERENTE DE PROJETOS	1	R\$ 293,328.00
57	CONSULTOR ERP	1	R\$ 277,032.00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 3.980.331,86

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº **12.6473/2025** no valor de R\$ **917.687,62 (novecentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.24.126.3011.4.300.33903900.00.1.500.9001.1.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/06/2024 [106952554]**.

4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.13. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.14. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no **subitem 7.4**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.5.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 8.6. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 137º da Lei Federal nº 14.133/2021, que podem ocorrer conforme estipulado nos artigos 138º e 139º da mesma Lei.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá resilir o contrato, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer indenização decorrente do exercício desta prerrogativa.

9. **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência - Anexo I do Edital** da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, verificadas posteriormente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV - **Multa:**

1.1.IV.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

1.1.IV.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.1.IV.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto em Lei, nos termos do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.IV.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.1.IV.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração

aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% sobre o valor do contrato		
2	0,4% sobre o valor do contrato		
3	0,8% sobre o valor do contrato		
4	1,6% sobre o valor do contrato		
5	3,2% sobre o valor do contrato		
6	4,0% sobre o valor do contrato		

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência

16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
18	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc)	4	Por ocorrência
19	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
20	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

24	Substituir os produtos/equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
----	--	---	---------

1.1.IV.4.1. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.3.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.3.5. Aplicar-se-ão, ainda, as glosas definidas pelo não atendimento dos **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**, apurados pelos indicadores avençados, na forma da **Nota Técnica – Anexo**

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

11.1. A **CONTRATADA** a deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratado**.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na **cláusula 10.2** deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **02 (dois) meses**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da

Lei Geral de Proteção de Dados.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

13.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP;

CONTRATADA: Avenida Lineu de Paula Machado, 1477 – Jardim Everest - CEP: 05601-001 - São Paulo/SP.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.6.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.6.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas parte abaixo indicadas.

SILVIO EUGÊNIO DE LIMA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

ALEXEI ALBA GALASSO
Representante Legal
M TECH TECNOLOGIA DIGITAL LTDA
DETENTORA



Silvio Lima
Chefe de Gabinete
Em 09/10/2025, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143932708** e o código
CRC **AE083F0A**.

Referência: Processo nº 6023.2025/0001775-2

SEI nº 143932708

CONTRATO Nº 08 SMIT 2025 - M TECH - PARA ASSINATURA pdf

Código do documento fe79b829-8523-4f33-82a0-b38d246a05da



Assinaturas



M TECH TECNOLOGIA DIGITAL LTDA:15493523000194
Certificado Digital
alexexi.alba@mtechnologia.com.br
Assinou

Eventos do documento

10 Oct 2025, 00:03:43

Documento fe79b829-8523-4f33-82a0-b38d246a05da **criado** por ALEXEI ALBA GALASSO (d042573b-2de8-4986-80c1-73e0c574363f). Email: alexexi.alba@mtechnologia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-10T00:03:43-03:00

10 Oct 2025, 00:04:11

Assinaturas **iniciadas** por ALEXEI ALBA GALASSO (d042573b-2de8-4986-80c1-73e0c574363f). Email: alexexi.alba@mtechnologia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-10T00:04:11-03:00

10 Oct 2025, 00:05:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - M TECH TECNOLOGIA DIGITAL LTDA:15493523000194
Assinou Email: alexexi.alba@mtechnologia.com.br. IP: 179.97.182.125 (179-97-182-125.dsl.telesp.net.br porta: 64990). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=M TECH TECNOLOGIA DIGITAL LTDA:15493523000194. - DATE_ATOM: 2025-10-10T00:05:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6fdd7fb12930da42e763ee6356346bc5bf5044e4c73e4e7db975edaae68cd3fe

(SHA512):0933c8543000fe98e98eb952b6df7064da8f357a20a1a389e4c6beaa6e7c817f9c079ec39bf330205483dbff4f469bbeb80aee13ea67a784ce7a9848e4f8ec3f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.